

8ª LEGISLATURA | 62º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO

PRESIDENTE

JÂNIO XINGÚ
1º VICE-PRESIDENTE

JEFERSON ALVES
2º VICE-PRESIDENTE

ODILON
3º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
1º SECRETÁRIO

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

CATARINA GUERRA
3ª SECRETÁRIA

LENIR RODRIGUES
4ª SECRETÁRIA

RENATO SILVA
CORREGEDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Renan – Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Coronel Chagas;
- e) Deputado Evangelista Siqueira;
- f) Deputado Jorge Everton; e
- g) Deputada Lenir Rodrigues.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
- b) Deputado Nilton Sindpol – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Dhiego Coelho.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Nilton Sindpol – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputado Renan ; e
- e) Deputada Tayla Peres.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Evangelista Siqueira – Presidente;
- b) Deputada Lenir Rodrigues – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águida;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputado Odilon.

V - Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Jeferson Alves – Presidente;
- b) Deputado George Melo – Vice-Presidente;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Eder Lourinho; e
- e) Deputado Renato Silva.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Odilon;
- e) Deputada Tayla Peres;
- f) Deputado Nilton Sindpol; e
- g) Deputado Renan.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dhiego Coelho;
- d) Deputado Gabriel Picanço;
- e) Deputado Marcelo Cabral;
- f) Deputado Neto Loureiro; e
- g) Deputado Renan.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renan – Presidente;
- b) Deputado Odilon – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Chico Mozart; e
- e) Deputado Jorge Everton.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;
- c) Deputado George Melo;
- d) Deputado Nilton Sindpol; e
- e) Deputado Renato Silva.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Marcelo Cabral; e
- e) Deputado Odilon.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Eder Lourinho; e
- e) Deputado Gabriel Picanço.

XII - Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputada Lenir Rodrigues – Presidente;
- b) Deputado Jeferson Alves – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputado Nilton Sindpol; e
- e) Deputado Marcelo Cabral.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Chico Mozart; e
- e) Deputado Renato Silva.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Dhiego Coelho – Presidente;
- b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
- c) Deputado George Melo;
- d) Deputado Jorge Everton; e
- e) Deputado Neto Loureiro.

XV - Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputado Jânio Xingu – Presidente;
- b) Deputado Dhiego Coelho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jeferson Alves;
- d) Deputado Renan; e
- e) Deputada Yonny Pedroso.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águida;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputado Coronel Chagas.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Betânia Almeida – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida – Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputada Yonny Pedroso.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputada Yonny Pedroso – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Evangelista Siqueira; e
- e) Deputada Lenir Rodrigues;

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águida – Presidente;
- b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jânio Xingu;
- d) Deputada Lenir Rodrigues; e
- e) Deputado Odilon.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Evangelista Siqueira;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputada Lenir Rodrigues;
- f) Deputada Aurelina Medeiros (1ª suplente); e
- g) Deputado Neto Loureiro (2º suplente).

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputada Yonny Pedroso.

XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado George Melo – Presidente;
- b) Deputada Yonny Pedroso – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Renato Silva.

SUMÁRIO

Mesa Diretora

- Ato da Mesa Diretora nº 027/2022 02

Ato da Presidência

- Ato da Presidência nº 033/2022 02

Superintendência Legislativa

- Projeto de Lei Complementar nº 016/2022 02

- Projetos de Lei nº 261, 282 a 284, e 288 a 291/2022 03

- Requerimento nº 054/2022 07

- Indicações nº 557, 563 a 565, 580 a 587, 589 a 595, 598 a 604/2022 07

- Ata da Comissão Especial Externa - Ato da Presidência nº 026/2022 13

Superintendência Administrativa

- Errata da Resolução nº 314/2022 14

- Resolução nº 323/2022 14

Comissão Permanente de Licitação

- Pregão Presencial nº 011/2022 - Síntese da Ata de Registro de Preços 14

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

ANDRÉ GUILHERME TAVARES MILENAS

Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira até às 15:30h, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

MESA DIRETORA

ATO DA MESA DIRETORA Nº 27/2022

Cria comissão responsável pelas providências necessárias à organização do concurso público para provimento de cargos da carreira de Consultor Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e o Regimento Interno; e atendendo aos preceitos da Constituição Federal no art. 37, inciso II c/c a Lei Estadual nº 1.172/2017, resolve:

Art. 1º Fica criada comissão responsável pelas providências necessárias à organização do concurso público para provimento de cargos da carreira de Consultor Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Art. 2º Esta comissão será composta pelos seguintes servidores públicos efetivos desta Casa de Leis, sob a presidência do primeiro:

I – Walker Sales Silva Jacinto;

II – Daniel Máximo Garcia;

III – Irayma Ursula Almeida de Amorim.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 22 de junho de 2022.

Deputado Estadual Soldado Sampaio
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual Chico Mozart
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual Marcelo Cabral
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

ATO DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 033/2022

Cria Comissão Especial Externa para analisar e emitir parecer sobre Projetos de Lei Complementar.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

Art. 1º Fica criada Comissão Especial Externa para analisar e emitir parecer aos seguintes **Projetos de Lei Complementar**:

I – Projeto de Lei Complementar nº 008 de 2022, que altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012, nos termos que especifica;

II - Projeto de Lei Complementar nº 015 de 2022, que dispõe sobre a revisão dos atos de promoção dos Policiais e Bombeiros Militares que se encontram na inatividade, pertencentes ao quadro do Extinto Território Federal de Roraima e dá outras providências.

Art. 2º Fica esta comissão composta pelos seguintes parlamentares:

I – Soldado Sampaio;

II – Coronel Chagas;

III – Gabriel Picanço;

IV – Nilton SINDPOL;

V – Catarina Guerra.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 22 de junho de 2022.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.16- 2022.

Dispõe sobre a adequação dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, pertencentes às carreiras do Poder Judiciário do Estado de Roraima, e dá outras providências; e altera os Anexos A e B da Lei Complementar n. 227, de 4 de agosto de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os Anexos A e B da Lei Complementar n. 227, de 4 de agosto de 2014, e alterações, passam a vigorar com os valores que integram os Anexos A e B desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A adequação de que trata o *caput* deste artigo não incidirá sobre os benefícios contidos nos artigos 19, 21, 22, 24 e 28, todos da Lei Complementar Estadual n. 227, de 4 de agosto de 2014, no artigo 1º da Lei Complementar Estadual n. 253, de 6 de março de 2017, e sobre a Gratificação por Encargo de Curso, criada pela Lei Complementar Estadual nº 202, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, Boa Vista/RR, de 2022.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

ANEXO A – CARGOS EFETIVOS

Código	Cargo	Quantidade	Vencimento Inicial (RS)	Subtotal (RS)
TJ/NS	Analista Judiciário	184	9.546,65	1.756.583,60
TJ/NM	Técnico Judiciário	547	5.012,07	2.741.602,29
TJ/NF	Auxiliar Judiciário	51	2.870,50	146.395,50
TOTAL	-	782	-	4.644.581,39

ANEXO B - PROGRESSÃO FUNCIONAL

Vencimento (R\$)

Nível	Cód. TJ/NS	Cód. TJ/NM	Cód. TJ/NF
I	9.546,65	5.012,07	2.870,50
II	10.501,31	5.513,27	3.157,55
III	11.551,44	6.064,59	3.473,30
IV	12.706,58	6.671,04	3.820,63
V	13.977,23	7.338,14	4.202,69
VI	15.374,95	8.071,95	4.622,95
VII	16.912,44	8.879,14	5.085,24
VIII	18.603,68	9.767,05	5.593,76
IX	20.464,04	10.743,75	6.153,13
X	22.510,44	11.818,12	6.768,44
XI	24.761,48	12.999,93	7.445,28
XII	27.237,62	14.299,92	8.189,80
XIII	29.961,38	15.729,91	9.008,78
XIV	32.957,51	17.302,90	9.909,65
XV	36.253,26	19.033,19	10.900,61

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 261, DE 2022

Dispõe sobre a concessão ao servidor público estadual tutor, curador ou responsável por pessoa com deficiência o direito à redução da jornada de trabalho e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Ao servidor estatutário que comprovadamente seja cônjuge, pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com necessidades especiais, será concedida redução da jornada de trabalho por período de até 30% (trinta por cento) de sua carga horária normal cotidiana, sem prejuízo de remuneração e carreira, enquanto perdurar a dependência.

§ 1º Compreende-se como pessoa com deficiência aquela que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial, comprovada por perícia médica.

§ 2º Para verificação do disposto no parágrafo anterior, a inspeção médica será feita, obrigatoriamente, pelo órgão pericial do Estado.

Art. 2º A redução de carga horária de que trata esta Lei dependerá de requerimento do interessado ao órgão em que estiver lotado e será instruído com documento oficial de identidade e atestado médico de que a pessoa com necessidades especiais se encontra em tratamento e necessita de assistência direta do requerente.

§ 1º Quando os pais ou responsáveis da pessoa com necessidades especiais, mental, física ou sensorial forem ambos servidores públicos estaduais, somente um deles poderá usufruir da redução de carga horária em cada período requerido.

§ 2º A redução de que se trata o *caput* do art. 3º desta Lei será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observando sempre o procedimento de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 3º A redução de carga horária se extinguirá com a cessação do motivo que a houver determinado.

Art. 4º Durante o período de gozo da redução de carga horária o servidor abster-se-á de atividades remuneradas, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para garantir seu fiel cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência prescreve que “em todas as ações relativas às crianças com deficiência, o superior interesse da criança receberá consideração primordial” (Art. 7º, 2). Os princípios que regem a Convenção visam propiciar às crianças as melhores oportunidades de desenvolvimento.

Uma das formas de melhorar o desenvolvimento de crianças deficientes é por meio da redução da jornada de trabalho de seus pais ou cuidadores.

Por essa razão, foi sancionada a Lei Nº 13.370/2016, que assegura o cumprimento de jornada de trabalho reduzida para o servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência. O projeto que inclui esse direito no Regime Jurídico Único dos Servidores da União (Lei Nº 8.112/1990) foi apresentado do pelo senador Romário (PSB-RJ).

A lei ampliou o benefício ao servidor público federal, de forma que o responsável pela pessoa com deficiência não tenha que compensar a jornada não cumprida.

Trata-se de uma excelente medida, que permite que o servidor possa cuidar melhor da pessoa por quem é responsável sem, no entanto, ser penalizado financeira ou profissionalmente por isso.

Infelizmente, a referida lei contempla apenas os Servidores Públicos Federais. Por isso é necessário criar uma lei estadual para regular a matéria, estendendo o referido benefício aos servidores públicos estaduais de Roraima. É o que objetivamos com esta proposição.

No que tange à constitucionalidade, verifica-se que o tema tratado se situa no âmbito da competência legislativa concorrente, estabelecida à União, aos Estados e ao Distrito Federal, eis que contido na matéria de proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, conforme art. 24, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988, o qual foi reproduzido, integralmente, na Constituição de Roraima, consoante art. 13, inciso XIV, do texto constitucional estadual.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2022.

Betânia Almeida
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 282, DE 2022

Assegura à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida o direito à gratuidade no transporte de cadeira de roda e outros equipamentos de locomoção no sistema de transporte intermunicipal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica assegurada à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a gratuidade no transporte de cadeira de roda, andador e qualquer outro equipamento de ajuda assistiva que auxilie na sua locomoção, no âmbito dos veículos que integram o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Roraima.

§ 1º Os equipamentos de que trata o *caput* deverão ser transportados próximo ao usuário do serviço, preferencialmente no corredor de passageiros ou na cabine do motorista, respeitadas as normas técnicas de

segurança e acessibilidade.

§ 2º Não havendo espaço adequado no corredor de passageiros ou na cabine do motorista, os equipamentos poderão ser transportados no bagageiro, devendo ser imediatamente devolvidos à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida no momento do desembarque, com auxílio humano e/ou mecânico para sua rápida utilização.

§ 3º A todo tempo a empresa concessionária do serviço de transporte público de passageiros deverá assegurar um atendimento humanizado, preferencial, célere e livre de constrangimentos ao usuário com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa infratora às seguintes penalidades:

- I – advertência, quando da primeira autuação da infração; e,
- II – multa, a partir da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei por agentes ou estabelecimentos públicos ensejará sua responsabilização administrativa ou de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca assegurar às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida o pleno exercício do direito à mobilidade e à acessibilidade no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Roraima.

Para tanto, propõe-se que esses passageiros não sejam cobrados pelo embarque com cadeiras de roda ou qualquer outro equipamento de auxílio à locomoção, que poderão ser colocados em locais próximos dos passageiros sempre que for tecnicamente possível e seguro.

O motivo para isso é que, infelizmente, são comuns situações de constrangimento vivenciadas por pessoa com deficiência que não conseguem embarcar com cadeiras de rodas e outros aparelhos de acessibilidade em ônibus do sistema público de transporte.

Não há dúvidas de que a cadeira de rodas e outros equipamentos de acessibilidade são itens que não podem ser substituídos com facilidade pelas pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Ao contrário, representam sua autonomia e independência.

Ademais, a medida também visa garantir um atendimento mais humanizado a esses passageiros, assegurando que eles não sejam expostos a situações constrangedoras no momento do embarque e desembarque, recebendo o apoio necessário.

Por fim, esclarecemos que a proposta estabelece regras similares ao disposto no Decreto Federal nº 9.475, de 16 de agosto de 2018, o qual isenta de taxação e limitações de peso os equipamentos de tecnologia assistiva de passageiros com deficiência ou com mobilidade reduzida, no âmbito dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional.

Sabemos que os direitos garantidos às pessoas com deficiência vêm cada vez mais ganhando contornos de efetividade, o que nos impulsiona a olhar para frente e enxergar as possibilidades de contribuir para a construção de um mundo mais igual em questão de oportunidades.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2022.

Betânia Almeida
 Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 283, DE 2022

Institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica instituída no Estado de Roraima a Política Estadual de Atendimento à Gestante.

Art. 2º A Política Estadual de Atendimento à Gestante tem como objetivo assegurar o direito à assistência, à saúde, ao parto de qualidade e à maternidade saudável, atendidos os seguintes princípios:

- I – respeito à dignidade humana da gestante;
- II – autonomia da vontade das gestantes e das famílias;
- III – humanização na atenção obstétrica;

IV – transparência da equipe de saúde no sentido de fornecer à gestante todas as informações necessárias a respeito da gestação, das diversas formas de parto e de amamentação;

V – obrigatoriedade da intervenção estatal no sentido de assegurar que todas as cautelas sejam tomadas para o bem-estar da gestante;

VI – preferência pela utilização dos métodos menos invasivos e mais naturais;

VII – atenção especial às gestantes em situação de vulnerabilidade social, inclusive em situação de violência doméstica;

VIII – educação e a informação das gestantes quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria da assistência obstétrica;

IX – coibição e repressão eficientes contra todas as formas de arbitrariedade que venham a ser perpetradas contra as gestantes.

Art. 3º São direitos básicos das gestantes e dever do Estado:

I – proteção da saúde, entendida como o desfrute do mais alto nível de bem-estar físico, psíquico e social;

II – realização de consultas médicas periódicas;

III – realização de exames laboratoriais periódicos;

IV – prestação de auxílios psicológico e assistencial;

V – presença de um acompanhante, em todos os procedimentos médicos e laboratoriais, relacionados à gestação e ao parto;

VI – elaboração de plano individual de parto;

VII – efetiva prevenção e reparação de danos causados ao bem-estar das gestantes e das famílias;

VIII – fornecimento de informações à gestante, assim como ao pai e demais familiares, sempre que possível, dos métodos e procedimentos mais adequados;

IX – facilitação da defesa de seus direitos, assegurando-se o pleno acesso aos órgãos judiciais e administrativos.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Saúde de Roraima poderá publicar, periodicamente, protocolos descrevendo as rotinas e procedimentos de assistência à gestante, descritos de modo conciso, claro e objetivo, bem como dados estatísticos atualizados sobre as modalidades de parto e os procedimentos adotados por opção da gestante.

Art. 5º As unidades de saúde que prestam assistência à gestante, parturiente ou puérpera, informarão às gestantes e parturientes destes direitos.

Art. 6º As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata a Política Estadual de Atendimento à Gestante constarão de regulamentação a ser elaborada pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. A elaboração da regulamentação das ações de que trata o caput deverá, sempre que possível, ser precedida de audiências públicas que contem com a participação de entidades da sociedade civil especializadas no assunto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil vem adotando ao longo dos anos, em consonância com as recomendações e protocolos da Organização Mundial de Saúde (OMS), uma série de medidas com o objetivo de proteger e cuidar das mulheres grávidas.

A humanização do atendimento à saúde da gestante, luta histórica de diversos setores da sociedade civil, foi um grande passo para reduzir as mortes tanto de mulheres quanto de crianças, e vem sendo implementada em diversas iniciativas.

O período de acompanhamento pré-natal, outra grande conquista, tornou-se imprescindível, pois permite que sejam detectados e corrigidos problemas que podem ter repercussões gravíssimas sobre a gestação.

Apesar desses inegáveis avanços, ainda há muito o que se fazer para garantir mais saúde e dignidade às mulheres grávidas e seus bebês. Ainda hoje muitas delas não dispõem de acesso a um número mínimo de consultas médicas, exames laboratoriais periódicos, auxílio psicológico e assistencial, presença assegurada de um acompanhante em todos os procedimentos médicos e laboratoriais relacionados à gestação e ao parto, plano individual de parto etc.

Por esse motivo, à luz do art. 226 da Constituição Federal, que preconiza que a família é a base da sociedade, merecendo especial atenção do Estado, é de suma importância instituir princípios, direitos, deveres e mecanismos para garantir um adequado atendimento às gestantes. É o objetivo da presente proposição.

A proteção familiar precisa ser garantida, antes, durante e após o nascimento dos filhos. Todo o amparo estatal é necessário para que os pais se sintam confortáveis e protegidos pela legislação, para a garantia de uma maternidade saudável, em todas as suas fases.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Deputados na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2022.

Betânia Almeida
 Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 284, DE 2022

Institui a Política de Promoção do Respeito às Mulheres nas escolas da rede estadual de ensino e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política de Promoção do Respeito às Mulheres, destinada à rede pública de ensino no âmbito do Estado de Roraima.

Parágrafo único. A Política de Promoção do Respeito às Mulheres possui caráter permanente e tem por objetivo conscientizar todos os estudantes acerca da importância de se respeitar as mulheres em todos os espaços.

Art. 2º A Política de Promoção do Respeito às Mulheres se dará por meio da realização de atividades escolares, inclusive extracurricular, objetivando:

I – a prevenção e o combate à reprodução do machismo nas escolas;

II – a capacitação de docentes e equipe pedagógica para implementação de ações de discussão e combate ao desrespeito e violência contra as mulheres;

III – o desenvolvimento de campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo que envolvam a valorização das mulheres e combate às opressões sofridas pelas mesmas;

IV – a integração da comunidade, de organizações sociais e dos meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate à desigualdade de gênero e violência contra a mulher;

V – a repressão a atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva de gênero, ou qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;

VI – a realização de debates a respeito da política, visando à conscientização sobre os problemas sociais gerados pelo desrespeito às mulheres.

Parágrafo único. As instituições de ensino poderão incluir a temática respeito às mulheres no currículo escolar.

Art. 3º A Política de Promoção do Respeito às Mulheres poderá contar com a participação de órgãos públicos, empresas privadas e organizações não governamentais na realização das atividades extracurriculares.

Art. 4º Os municípios e as escolas da rede privada de ensino poderão aderir à Política de Promoção do Respeito às Mulheres.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para garantir sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As mulheres têm cada vez mais conquistado seu espaço na sociedade. Dentre suas inúmeras conquistas podemos destacar o direito ao voto, estudo, trabalho, leis específicas para defendê-las, delegacias especializadas etc.

Hoje em dia é cada vez mais comuns ver mulheres em ambientes e posições tradicionalmente dominados por homens, como o meio acadêmico, ambiente corporativo etc. E tudo isso foi conseguido por meio de seus próprios esforços.

Isso seria ótimo se o desafio fosse somente mostrar competência e capacidade. Infelizmente, a dinâmica é mais complexa e envolve outros fatores que permeiam diuturnamente o universo feminino.

Estamos falando não só das jornadas de trabalho que se estendem além do horário comercial e continuam dentro de casa, mas também dos desafios que a mulher enfrenta no dia a dia para ser valorizada e reconhecida, como discriminação, desigualdade de salários e oportunidades, além de todo tipo de desrespeito e violência a que ela é submetida em todos os lugares: nas ruas, no transporte público, no ambiente de trabalho, nas escolas e dentro de casa.

Desse modo, ainda há muito que fazer para alcançarmos uma sociedade verdadeiramente justa. Especialistas reforçam que a saída começa pela educação.

As escolas podem contribuir com esse processo por meio do fortalecimento da identidade das alunas, da discussão de questões de gênero e do combate a práticas sexistas. Quanto mais cedo esse trabalho for iniciado, melhores serão os resultados.

Nesse sentido, propomos a criação da Política de Promoção do Respeito às Mulheres, que será realizada nas escolas da rede estadual de ensino com o objetivo de conscientizar todos os estudantes acerca da importância de se respeitar as mulheres em todos os espaços e compreender seu papel na sociedade.

É somente através do investimento na juventude que poderemos criar o modelo de sociedade que queremos para o futuro.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2022.

Betânia Almeida
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 288 DE 2022

EMENTA: DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO POVO RORAIMENSE AS FESTAS JUNINAS REALIZADAS NO ESTADO DE RORAIMA. AUTORIA: DEPUTADA LENIR RODRIGUES

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do povo roraimense as Festas Juninas, formadas pelos arraiaís, com apresentação de danças de quadrilhas, comidas e brincadeiras típicas dos festejos populares de São João, realizadas no Estado de Roraima.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 20 de junho de 2022.

DEPUTADA ESTADUAL LENIR RODRIGUES
Cidadania -23

JUSTIFICATIVA

As festas juninas são importantes manifestações culturais populares no país e em nosso estado já se consagraram, com apresentações de quadrilhas juninas, brincadeiras como pau de sebo, casamento caipira, correio elegante e muita comida típica.

A cultura de São João que está disseminada pelo país, é hoje uma atração turística que deve ser preservada e estimulada. As danças são hoje estímulo a formação de “quadrilhas juninas”, através de movimento cultural de quadrilhas juninas

Que percorrem todo o estado em torneios da dança com os trajes típicos que misturam características da antiga nobreza com como os vestidos rodados femininos com elementos caipiras do Brasil rural.

Resgatando-se essa cultura estaremos ainda estimulando o turismo e estimulando a preservação desse costume já arraigado em nosso povo.

Por estas razões é que apresentamos o presente Projeto, contando com o apoio de meus pares na sua aprovação.

PROJETO DE LEI Nº 289/2022

“Institui no Estado de Roraima, a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural por meio da qualificação da Oferta Educacional, e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Estado de Roraima, a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural por meio da qualificação da Oferta Educacional, tendo como finalidades:

I – a implementação de ações públicas voltadas ao estímulo e à garantia da permanência do educando na área rural, a partir da criação de condições para a escolha do campo como lugar para viver e da agricultura como profissão;

II – a qualificação do educando em atividades rurais, para que adquira as habilidades necessárias para desenvolver uma unidade de produção rural, de base familiar e sustentável. .

Art. 2º A Política Estadual de Incentivo à permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural por meio da qualificação da Oferta Educacional tem como diretrizes:

I - a ação conjunta dos órgãos públicos, em especial os da educação, com o intuito de oferecer aos jovens e adultos rurais uma formação integral e adequada a sua realidade, que lhes permita atuar como agricultores qualificados técnica e administrativamente;

II - o estabelecimento de ações permanentes e articuladas entre entes públicos, privados de caráter comunitário e sociedade civil, para fomentar no jovem rural o sentido de comunidade, vivência grupal e desenvolvimento do espírito associativo, bem como a consciência de que é possível, por meio de técnicas de produção, de transformação e de

comercialização, viabilizar a agricultura sustentável, sem agressão ou prejuízos ao meio ambiente;

III - a melhoria da qualidade de vida dos agricultores, por meio da aplicação de conhecimento técnico-científico associados ao conhecimento popular, articulados pela Pedagogia da Alternância;

IV - o desenvolvimento de práticas capazes de organizar as ações de extensão rural, de agricultura familiar, de produção de alimentos, de saúde, de nutrição e de âmbito cultural das comunidades.

Art. 3º A Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural por meio da qualificação da Oferta Educacional orientada pelos seguintes objetivos:

I - oferecer educação de qualidade aos filhos dos agricultores familiares, de modo que eles desenvolvam projetos experimentais em suas propriedades, aprendendo a trabalhar com saúde e segurança;

II - desencadear um trabalho de aproximação entre todas as comunidades e de articulação com as instituições, com vista a provocar melhorias para todos os envolvidos na educação rural;

III - valorizar a cultura e as experiências dos jovens como fontes de conhecimento válido, utilizando-as como ponto de partida para transformações de suas condições de vida, reforçando os princípios de respeito pelos valores culturais das comunidades envolvidas;

IV - instrumentalizar os jovens agricultores com conhecimentos mais amplos sobre as diversas ciências, dando ênfase às ciências agrárias;

V - incentivar os educandos a desenvolver projetos produtivos construídos a partir da escola e apoiados com recursos públicos.

Art. 4º. Os órgãos públicos, especialmente aqueles afetos às áreas da agricultura, do desenvolvimento rural, do meio ambiente, da ciência e tecnologia e da economia solidária, entre outros, poderão valer-se desta Lei para viabilizar programas próprios em consonância com os princípios, os objetivos, as ações e os serviços de apoio desta política pública.

Art. 5º A Administração Estadual poderá implementar programa de apoio técnico ou financeiro para instituições educacionais, sem fins lucrativos e de caráter comunitário, que desenvolvam ou ofereçam cursos gratuitos de ensino médio ou de educação profissionalizante com conteúdo e método fundamentado, entre outros, na Pedagogia da Alternância.

Parágrafo único. A Administração Pública poderá dar tratamento diferenciado ou preferencial para instituições de ensinos geridas ou comprometidas com o desenvolvimento ou valorização da agricultura familiar.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, considera-se Pedagogia da Alternância a organização curricular, pedagógica e metodológica específica que possibilita, aos jovens e adultos educandos, formação integral com alternância de períodos de estudos no ambiente socioescolar com o ambiente socioprofissional, possibilitando a convivência com a família e a comunidade.

Art. 7º O Poder Executivo poderá adequar a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural por meio da Qualificação da Oferta aos programas e ações já implementados pelos órgãos responsáveis, que tenham as mesmas finalidades definidas no art. 1º da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 20 de junho de 2022.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
 DEPUTADA ESTADUAL
 JUSTIFICATIVA

Inicialmente, destacamos que é de competência comum da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proporcionar meios de acesso à educação, nos termos do artigo 23, inciso V da Constituição Federal. Ressalta-se também a previsão na Constituição Estadual, artigo 11, inciso IX, vejamos:

Art. 23. É competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:(...) V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

Art. 13. Compete ao Estado (...) XII – proporcionar os meios de acesso à educação, cultura, ciência e tecnologia e ministrar o ensino público, incluindo o profissional.

Neste mesmo sentido, o artigo 205 da Constituição Federal, determina que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Como podemos observar, a presente proposição visa implementar ações públicas voltadas ao estímulo e à garantia da permanência do educando na área rural.

Portanto, rogo a meus nobres pares que apoiem a presente iniciativa, uma vez que o Projeto se justifica e merece aprovação.

Boa Vista - RR, 20 de junho de 2022

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
 DEPUTADA ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº 290 /2022

Institui o Prêmio Jovens Escritores nas escolas públicas do Estado de Roraima, com a finalidade de incentivar os jovens à literatura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Secretaria Estadual da Educação, no âmbito de sua atuação, fica autorizada a instituir o Prêmio Jovens Escritores.

§ 1.º O Prêmio terá como objetivo o fomento dos jovens à literatura, à formação acadêmica e cultural, devendo o seu tema ser apresentado pela Secretaria do Estado da Educação de Roraima.

§ 2.º O Prêmio será procedido em duas categorias (ensino fundamental II e ensino médio), com temas diversos a cada uma delas.

§ 3.º Recebido os temas pelas instituições de ensino, os alunos, junto aos professores terão 60 (sessenta dias) para elaborar as suas dissertações, sem prejuízos ao andamento normal dos dias letivos.

§ 4.º Após a entrega pelos alunos no prazo estipulado no parágrafo anterior, a instituição de ensino, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentará à Diretoria de Ensino a qual pertence, 3 (três) melhores trabalhos das duas categorias, podendo, inclusive estes trabalhos serem divulgados pela própria instituição.

§ 5.º A diretoria de ensino apresentará os 3 (três) melhores trabalhos realizados em suas instituições de ensino, pelo igual prazo do § 4.º à Secretaria da Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, declarará os três primeiros colocados de cada categoria, dentre as instituições participantes do certame.

§ 6.º Declarados os vencedores do corrente ano, haverá uma cerimônia de entrega de prêmio, que será realizada pelo Governador do Estado de Roraima e pelo Secretário de Educação na semana do Dia das Crianças.

Art. 2.º Os vencedores receberão prêmios a ser definidos pela Secretaria de Estado da Educação de Roraima.

§ 1.º Os alunos classificados nos termos do § 5.º do artigo 1.º receberão prêmios de participação.

§ 2.º Todos os alunos classificados receberão 1 (um) ponto adicional e os vencedores 3 (três) pontos nas disciplinas de Língua Portuguesa e Literatura, de acordo com os programas educacionais de competência da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3.º Serão vedados, dentre os temas relacionados no § 1.º do artigo 1.º, aqueles que incentivem a violência, atentem contra os bons costumes, devendo priorizar sempre a cultura pela paz e desenvolvimento sustentável.

Art. 4.º Os trabalhos dos primeiros colocados poderão fazer parte, no ano seguinte, dos materiais distribuídos gratuitamente pela Secretaria de Educação aos alunos da rede estadual de ensino.

Parágrafo único. Todo material será precedido das respectivas autorizações dos pais ou responsáveis pelo aluno.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Boa Vista - RR, 20 de junho de 2022.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
 DEPUTADA ESTADUAL
 JUSTIFICATIVA

Ao longo dos anos o nosso país tem vivenciado uma gradativa desidratação no sistema de educação seja pela falta de interesse por parte de nossos jovens que carecem de novos estímulos para o aprendizado, seja pelos professores que também se sentem desestimulados.

O projeto em epígrafe tem por objetivo promover incentivos aos alunos acerca da literatura e no fomento à construção de uma sociedade constituída por pessoas que possam expressar seus juízos de valores.

Ao fomentar para que os nossos alunos possam produzir dissertações, estaremos lapidando futuros escritores, poetas e quem sabe artistas. Estaremos também promovendo, através de incentivo à leitura, cidadãos mais interessados às informações e desta forma a formação de opinião individual de cada um.

E por outro lado projetará às instituições de ensino e os professores a desenvolver a prática literária, cabendo àqueles que mais se empenharem a serem reconhecidos.

Todo a sociedade ganha com o incentivo à leitura, pois ao possibilitar aos estudantes tais informações, estaremos contribuindo para uma sociedade mais informada e consequentemente no avanço para a formação de opinião do povo roraimense.

Por grande relevância para a população roraimense, conclamo o apoio ao projeto de lei.

Boa Vista - RR, 20 de junho de 2022

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
 DEPUTADA ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº 291 DE 2022

EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DE RORAIMA, A POLÍTICA ESTADUAL DE VALORIZAÇÃO DAS MULHERES NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

AUTORIA: DEPUTADA LENIR RODRIGUES

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Estadual de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública no âmbito estadual.

Art. 2º A Política Estadual de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública do Estado de Roraima, seguirá as seguintes diretrizes:

a) reserva de vagas de pelo menos 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos na área de segurança pública para mulheres;

b) publicidade e publicação expressa nos editais acerca da reserva de vagas prevista nesta Lei;

c) promoção de equidade na ocupação dos cargos gerenciais;

d) realização de pesquisas, estudos e estatísticas sobre o perfil das servidoras mulheres e a ocupação de cargos;

e) promoção de estratégia para enfrentamento ao assédio e à violência contra as mulheres no âmbito do ambiente de trabalho;

f) inclusão obrigatória de conteúdos relacionados à igualdade entre homens e mulheres nos cursos de formação, com ênfase no ambiente organizacional;

g) ouvidoria com caráter sigiloso a mulheres que estejam vivenciando algum tipo de assédio.

Art. 3º Para dar efetividade às diretrizes estabelecidas na presente lei será criado comitê composto por gestores integrados do poder público e representantes das instituições estaduais vinculadas à pasta para criação de propostas, procedimentos e atos normativos que beneficiem as mulheres que integram o sistema de segurança estadual, planejamento de campanhas educativas, acompanhamento e fiscalização de atos específicos, criação de protocolos de acolhimento, recepção de denúncia e demais ações previstas nesta lei.

Art. 4º A cada 04 (quatro) anos, deverá ser realizada Conferência para debater as diretrizes do Plano Estadual de Valorização das Mulheres na Área da Segurança Pública no Estado de Roraima.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões 20 de junho de 2022.

DEPUTADA ESTADUAL LENIR RODRIGUES

Cidadania-23

(assinado eletronicamente)

JUSTIFICATIVA

Baseada em projeto de lei federal em trâmite na Câmara de Deputados que objetiva valorizar mulheres nas profissões relacionadas à segurança pública apresento o presente projeto de lei para que nosso estado conte com uma política estadual que valorize as mulheres nesta importante área.

A necessidade de incluir maior número de mulheres na segurança pública estadual decorre, entre outros motivos, da criação de muitos programas e ações estaduais para a proteção à violência (física e psicológica) que sofrem as mulheres e que necessitam de equipe feminina para atendê-las de forma mais acolhedora.

Além disso, valorizar e incentivar, de modo amplo e intenso, que mulheres ingressem nas forças de segurança pública.

A Política que se pretende a estabelecer tem como diretrizes:

✓ incrementar a publicidade do tema de forma que as mulheres tenham conhecimento sobre a reserva de vagas;

✓ desenvolver estratégias e promoção de equidade na ocupação dos cargos gerenciais em suas instituições;

✓ promover a realização de pesquisas, estudos e estatísticas sobre o perfil das mulheres e a ocupação de cargos, de forma que se construa uma inteligibilidade a partir de dados mais específicos e consistentes e que sirvam para reorientar as políticas de segurança pública no que diz respeito à inserção das mulheres e do respectivo desenvolvimento profissional nas carreiras afins;

✓ promoção de estratégia para enfrentamento ao assédio e à violência contra as mulheres no âmbito do ambiente de trabalho, inclusive com a criação de ouvidoria;

✓ inclusão obrigatória de conteúdos relacionados à igualdade entre homens e mulheres nos cursos de formação, com ênfase no ambiente organizacional.

É evidente que durante a tramitação do projeto de lei propostas e diretrizes podem ser acrescidas e aperfeiçoadas de forma a fortalecer a posição das mulheres na segurança pública.

Em face do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões 20 de junho de 2022.

DEPUTADA ESTADUAL LENIR RODRIGUES

Cidadania-23

(assinado eletronicamente)

REQUERIMENTOS**REQUERIMENTO Nº 54 DE 2022**

A Vossa Excelência

DEPUTADO ESTADUAL SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Parlamentar que este subscreve, amparado no que determina o art.196, inciso XIII, do Regimento Interno deste poder, requer de Vossa Excelência com base nos artigos 192, 194 e 196 do Regimento Interno desta casa, **que coloque em pauta o Projeto de Lei nº 233 de 2022** que “Dispõe sobre a proibição aos Órgãos Ambientais de fiscalização e a Polícia Militar do Estado de Roraima de destruir e inutilizar bens particulares apreendidos nas operações/fiscalização ambientais no Estado e dá outras providências.”, protocolado no dia 23 de maio de 2022, **em regime tramitação ordinária. Em virtude da grande importância para garantia do devido processo legal antes da destruição prematura de bens e patrimônio privado, considero de suma importância a discussão desse tema.**

Plenário Noêmia Bastos, Boa Vista-RR, 20 de junho de 2022.

GEORGE MELO

DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÕES**INDICAÇÃO Nº 557, DE 2022**

(Da Sra. Deputada Betânia Almeida)

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador a necessidade de recuperar a vicinal 43 da região das quarentas, em Rorainópolis.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a necessidade de recuperar a vicinal 43, localizada na região das quarentas em Rorainópolis, que se encontra em péssimas condições de trafegabilidade.

JUSTIFICATIVA

O período chuvoso começou antecipadamente e com fortes chuvas este ano em Roraima, resultando em alagamentos e queda de pontes. O problema está afetando principalmente a população do interior.

É o caso da vicinal 43, que fica na região das quarentas, em Rorainópolis. Com as fortes chuvas ocorridas recentemente a estrada está intrafegável, inviabilizando o transporte de pessoas e produtos. Trata-se de um problema antigo e recorrente, que prejudica os moradores há muitos anos.

Por isso é preciso realizar a recuperação da referida vicinal o quanto antes, para assim devolver aos moradores e produtores rurais da região o direito básico de ir e vir, que poderão enfim retomar sua rotina cotidiana

Dessa forma, rogo aos pares, bem como peço a sensibilidade do Exmo. Governador em atender nossa sugestão.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2022.

BETÂNIA ALMEIDA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 563, DE 2022

(Da Sra. Deputada Betânia Almeida)

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador a necessidade de tapar buraco formado na RR-319, trecho da ponte do igarapé Aruanã.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a necessidade

de tapar um buraco que se formou na RR-319, trecho da ponte do igarapé Aruanã. Além de prejudicar o trânsito, o buraco representa um risco para a segurança dos condutores.

JUSTIFICATIVA

O período de chuvas deste ano em Roraima começou antecipadamente e com fortes chuvas, resultando em alagamentos, queda de pontes, danificação de imóveis etc.

Na RR-319, região do Passarão, um grande buraco formou-se no trecho da ponte do igarapé Aruanã. Conforme é possível observar nas imagens em anexo, o buraco ocupa quase metade da largura da rodovia.

Além de atrapalhar o trânsito, esse buraco representa um risco para a segurança dos condutores, especialmente à noite, quando a visibilidade é menor, e para motociclistas.

Moradores da região chegaram a colocar alguns objetos no buraco como forma de sinalização, porém isso não é o suficiente. Por isso é preciso tapar o referido buraco o quanto antes.

Dessa forma, rogo aos pares, bem como peça a sensibilidade do Exmo. Governador em atender nossa sugestão.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2022.

BETÂNIA ALMEIDA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 564, DE 2022 (Da Sra. Deputada Betânia Almeida)

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador a necessidade de recuperar a vicinal que dá acesso à Vila Central, no Cantá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a necessidade de recuperar a vicinal que dá acesso à Vila Central, no município do Cantá, que se encontra em péssimas condições de trafegabilidade.

JUSTIFICATIVA

O período de chuvas deste ano em Roraima começou antecipadamente e com fortes chuvas, resultando em alagamentos, queda de pontes, danificação de imóveis etc. O problema afeta principalmente a população do interior.

Foi o que aconteceu recentemente na Vila Central, município do Cantá. Nas imagens anexas, gravadas por um morador, é possível observar que parte da estrada ficou coberta pela água e um veículo chegou a ficar atolado. O morador diz que caso a situação continue assim ele terá de ficar dias em casa até a água baixar.

Esse é o drama vivido pela população em razão das más condições de nossas vicinais. Por esse motivo, é preciso recuperar a referida estrada.

Dessa forma, rogo aos pares, bem como peça a sensibilidade do Exmo. Governador em atender nossa sugestão.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2022.

BETÂNIA ALMEIDA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 565, DE 2022 (Da Sra. Deputada Betânia Almeida)

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador a realização de reparos na Escola Estadual Monteiro Lobato, em Boa Vista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a necessidade de realizar reparos emergenciais na Escola Estadual Monteiro Lobato, em Boa Vista, que se encontra em más condições de conservação.

JUSTIFICATIVA

Em fevereiro deste ano, após dois anos de ensino remoto, as aulas presenciais finalmente retornaram em Roraima. Era algo aguardado com ansiedade por toda a comunidade escolar.

O Governo do Estado e as Prefeituras Municipais vêm adotando as medidas necessárias para cumprir os protocolos de segurança e garantir um retorno seguro a todos.

Entretanto, muitas escolas estão em más condições estruturais, o que vem prejudicando as aulas. É o caso da Escola Estadual Monteiro Lobato, em Boa Vista. Segundo alunos e professores várias salas estão com problema no piso e nas janelas. Muitas salas sequer possuem lâmpadas, ficando escuras nos dias de chuva. Tudo pode ser observado nas imagens em anexo.

Tão importante quanto adotar os protocolos de segurança contra a covid-19 é oferecer uma estrutura escolar adequada para alunos e professores. Por esse motivo, é necessário realizar os reparos necessários na Escola Estadual Monteiro Lobato

Dessa forma, rogo aos pares, bem como peça a sensibilidade do Exmo. Governador em atender nossa sugestão.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2022.

BETÂNIA ALMEIDA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 580 /2022

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

“Construção de poços artesianos nas vilas Apiaú, Penha, Vila Nova e Samaúma -localizadas no município de Mucajaí”.

JUSTIFICATIVA

Os moradores das vilas acima citadas alegam que a maioria das famílias desses lugares tem problemas no abastecimento de água e que uma grande quantidade de pessoas das vilas consomem água de poços manuais e igarapés, muitos deles poluídos ou sem tratamento adequado da água para o uso doméstico, como por exemplo para beber, fazer comida e até tomar banho, o que coloca em risco a saúde pública.

Devo ressaltar que milhares de famílias moradoras das vilas acima citadas passam por dificuldades diariamente por falta dos serviços de uma rede de água potável eficaz. De acordo com donas de casa ouvidas, os que mais sofrem são as crianças e os idosos que necessitam de cuidados com a higienização e a saúde. Lembro ainda que essas vilas agregam milhares de famílias da agricultura familiar que são potenciais na produção agrícola, portanto, merecem atenção especial nesta reivindicação.

Os moradores afirmam que a solução para este problema será a perfuração de poços artesianos para atender de forma eficaz as necessidades da população desses lugares. Sendo assim, peço a realização dos serviços para atender as famílias dessas comunidade que passam por dificuldades no abastecimento de água por falta de poços artesianos, pois o poder público não pode deixar as comunidades mais afastadas abandonadas pelos serviços de abastecimento e distribuição de água potável.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2022.

Eder Lourinho

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 581 /2022

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

“Implementação de patrulhas mecanizadas permanentes em cada município do estado, com a urgência possível”.

JUSTIFICATIVA

As chuvas intensas dos últimos dias têm causado estragos em pontes e estradas em vários pontos do estado, principalmente na Região Sul, onde apresenta problemas de maior gravidade. Esta situação levou a maioria dos municípios do estado a declarar situação de emergência devido as fortes chuvas, estradas alagadas e pontes danificadas.

Com estradas interditadas, comerciantes e agricultores temem prejuízos no plantio, na colheita e venda de produtos, além do risco de desabastecimento nos municípios, o que deve causar sérias consequências para a economia local

Desta forma, devo adiantar que o objetivo do Programa de Patrulha Mecanizada Permanente é promover ações de recuperação, manutenção, desobstrução e conservação, entre outros serviços nas estradas vicinais danificadas pelas fortes chuvas de inverno e contribuir para a segurança no escoamento da produção agrícola das famílias rurais e produtores assentados às margens das estradas dos municípios do Estado, bem como garantir melhor trafegabilidade para o transporte escolar e de passageiros.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2022.

Eder Lourinho

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 582/ 2022

Com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

**- RECUPERAR A VICINAL 4 DO APURUI, EM CARACARAÍ.
JUSTIFICATIVA**

Com base no trabalho desenvolvido pela equipe local, foi possível constatar as péssimas condições de trafegabilidade da vicinal 4 do Apurui, em Caracaraí. Nesse contexto, a locomoção dos moradores, bem como o escoamento da produção rural se encontram prejudicados, uma vez que há ausência de condições adequadas de tráfego, acarretando maiores custos de manutenção veicular e maior dispêndio de tempo para deslocamento de pessoas nas suas atividades diárias.

Assim, com base nas fotos colhidas pela equipe, verifica-se a necessidade urgente de recuperação da vicinal 4 de Apurui, em Caracaraí, motivo pelo qual encaminho esta indicação.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 583 /2022

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

“Recuperação de uma ponte de madeira, localizada na Vicinal 08 - município de Caroebe - Sul do Estado”.

JUSTIFICATIVA

Com as fortes chuvas que caíram na Região Sul do Estado nos últimos dias, uma ponte de madeira, localizada na Vicinal 08, no município de Caroebe, não resistiu o peso de um caminhão carregado com banana e desabou, deixando muitos produtores rurais isolados e famílias preocupadas com a situação.

Sem o acesso da referida ponte, muitos agricultores terão dificuldades para o escoamento da produção agrícola e prejuízos com a perda de produtos. As dificuldades pela falta de tráfego na ponte também prejudica o transporte escolar e o trabalho dos profissionais de saúde que fazem o atendimento de primeiros socorros na localidade.

Como sabemos que Vossa Excelência tem preocupação com o homem do campo, pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2022.

Eder Lourinho
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 584/ 2022

Com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

- ESTABELECE MEDIDAS NO ENFRENTAMENTO DA CORRUPÇÃO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE RORAIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

A indicação de projeto de lei em epígrafe dispõe sobre direitos e garantias dos agentes públicos quando da colaboração com informações sobre a prática de crimes, atos de improbidade ou infrações no âmbito da Administração Pública estadual direta ou indireta.

Dados da Transparência Nacional, que indicam o nível percebido de corrupção no setor público, Índice de Percepção da Corrupção, mostram que o Brasil, em 2019 e 2020, mantiveram a pior pontuação histórica, ocupando a 106ª posição entre os 180 Países avaliados.

Em 2021, em que pese o Brasil passar da 106ª posição para a 94ª, continuamos atrás de países como Colômbia, Turquia e China, razão pela qual a Transparência Internacional alerta que o país enfrenta sérios retrocessos no combate à corrupção, denunciados no relatório “Brazil: Setbacks in the Legal and Institutional Anti-Corruption Frameworks”.

Assim, a presente proposição tem por finalidade propor garantias essenciais àqueles que, em decorrência de sua função, são os mais aptos a contribuir na preservação do patrimônio público. Isso porque, conhecedores de todos os atos que ocorrem na seara administrativa, ninguém melhor que os próprios agentes públicos para denunciarem atos de improbidade que eventualmente tenham conhecimento.

Com base nisso, encaminho a indicação com a minuta do projeto de lei.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA
Deputado Estadual

**MINUTA DO PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI N. ____ DE 2022**

Estabelece medidas no enfrentamento da corrupção nos órgãos da administração pública direta e indireta, no âmbito do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A todo agente público estadual que, no exercício de suas atribuições, tiver conhecimento e denunciar atos suspeitos de prática de crimes de corrupção, atos de improbidade ou infrações administrativas contra a administração pública direta e indireta, deverá ser garantida a proteção, nos termos desta Lei.

Art. 2º Aos agentes públicos que colaborarem com informações sobre a prática de crimes de corrupção, atos de improbidade ou infrações administrativas de que tenham conhecimento, em razão de estarem vinculados a órgão da administração pública direta ou indireta, especialmente em decorrência do exercício de cargo ou função pública, são asseguradas as seguintes garantias:

I - o direito de dar ciência a qualquer autoridade competente, que não seu superior hierárquico, quando houver indícios de envolvimento deste;

II - a preservação do nome, qualificação, imagem e demais informações que possam identificar o agente público colaborador;

III - a disponibilização de um canal direto e simplificado, preferencialmente em sítio oficial, para que possa ser feita a denúncia, garantido o sigilo;

IV - a não responsabilização civil, penal ou administrativa em virtude da mera colaboração com informação concernente à prática de crimes, atos de improbidade ou infrações administrativas de que tenha conhecimento, ressalvada eventual responsabilidade por participação, nos termos da lei;

V - ao servidor público estatutário, a garantia de inamovibilidade e irredutibilidade de remuneração;

VI - a pedido do servidor, o direito de cessão para outro órgão da Administração, compatível com as atribuições do cargo efetivo, garantindo-lhe os mesmos valores percebidos no órgão que se encontrava lotado quando fez a denúncia.

Art. 3º O disposto nos incisos V e VI do artigo 2º não se aplica se ficar comprovado, após decisão transitada em julgado, que o agente público colaborador agiu de má-fé, nas seguintes hipóteses:

I - denúncia caluniosa ou comunicação falsa de crime;

II - omissão de circunstâncias conhecidas que poderiam alterar o convencimento sobre a licitude ou não do fato;

III - participação direta ou indireta no fato comunicado, excetuadas as hipóteses de coação irresistível, constrangimento ilegal ou qualquer forma de ameaça, que lhe tenha retirado ou diminuído a voluntariedade para a prática do ato.

Art. 4º As denúncias, após a análise pelos Órgãos de Controle Interno, incluindo as corregedoras-gerais, deverão ser encaminhadas, em até 10 (dez) dias úteis, para o Ministério Público Estadual ou Federal, sem prejuízo das medidas a serem adotadas no âmbito da Administração.

Art. 5º Sendo o servidor denunciante passível de identificação, e tendo o Ministério Público oferecido denúncia com base em seu relato, será garantido registro de mérito em seus apontamentos profissionais.

Parágrafo único. Os resultados das apurações referentes as denúncias serão divulgadas em página oficial do Estado, de forma destacada, bem como as decisões tomadas pelo Poder Público.

Art. 6º Para os fins desta lei, considera-se agente público todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta ou indireta e demais particulares que atuem em colaboração com o Poder Público.

Art. 7º Os Órgãos da Administração Pública direta e indireta deverão dar ampla publicidade da presente lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 585 /2022

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

“Atenção especial, com manutenção e ações emergenciais, no trecho da BR-210, entre a Sede do município de Caroebe e a Vila Entre Rios - Sul do Estado”.

JUSTIFICATIVA

O trecho acima citado, da BR-210, foi parcialmente liberado, mas ainda é precário. Segundo a Polícia Rodoviária Federal (PRF), é preciso maior cuidado ao trafegar pelo local como medida de segurança.

É que as chuvas de inverno têm causado muitos danos no último dias na região. Muitos pontos da rodovia requerem atenção especial, pois a qualquer momento podem apresentar novos problemas de erosão, quebra de pontes ou rompimento de bueiros, o que vai penalizar a população do lugar.

O município de Caroebe decretou situação de emergência por causa das chuvas intensas e pediu ajuda dos governos estadual e federal. Com as fortes chuvas, a região central da vila Entre Rios está completamente alagada, o que coloca em risco a segurança dos moradores e pessoas que transitam pelo lugar.

Pelas razões expostas, peço a Vossa Excelência o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2022.

Eder Lourinho

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 586/2022

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

“Recuperação ou manutenção da Vicinal 02 - município de Caroebe - Sul do Estado”.

JUSTIFICATIVA

Moradores da Vicinal 02, localizada no município de Caroebe - Sul do Estado, passam por momentos de transtornos e sofrimento com o estado caótico da referida estrada. Eles dizem que os serviços de piçarramento realizados recentemente foram mal feitos e não supriram as necessidades do local.

É que as fortes chuvas que caíram nos últimos dias na região deixaram a estrada tomada por lama e buracos, deixando os produtores praticamente ilhados, o que impede o tráfego de veículos e até de pedestres, e cria uma situação de preocupação a dezenas de famílias que moram às margens da via.

Devo ressaltar que a referida estrada vicinal é essencial para o escoamento da produção agrícola, transporte escolar e transportes para primeiros socorros, o que torna a via de grande importância para a localidade e região.

Dado a exposição dos problemas, solicito, através da Secretaria de Infraestrutura, que realize serviços de recuperação ou manutenção nesta vicinal com a brevidade possível, com intuito de evitar problemas de maior gravidade.

Como sabemos que Vossa Excelência tem compromisso com a nossa agricultura familiar, em especial com os moradores do interior do estado, pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2022.

Eder Lourinho

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 587 /2022

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

“Reforma e adequação do Sistema da Estação de Tratamento de Água - ETA, do município de Mucajaí”.

JUSTIFICATIVA

A “ETA” - Estação de Tratamento de Água, garante o fornecimento de água tratada para todo tipo de finalidade na Sede do município de Mucajaí, como residenciais e comerciais, além de companhias do setor de serviços como hospitais, hotéis, instituições de ensino e outros negócios.

A pesar da importância para a comunidade, a ETA passa por dificuldades em sua estrutura física, com problemas criados por falta de manutenção que vai de uma simples pintura a parte elétrica e hidráulica. De

acordo com usuários, é preciso manutenção na cobertura, rever a situação do piso, portas e janelas, pintura e questão da parte elétrica e hidráulica.

Segundo moradores, a Estação de Tratamento de Água (ETA), há anos não recebe reforma e nesses tempo surgiram infiltrações, merecendo reparos ou reforma. Sendo assim, devemos ressaltar que o órgão é de grande importância para o lugar e merece atenção especial do Governo do Estado.

Portanto, a reforma da estrutura desse prédio da ETA é essencial para a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à comunidade e mais conforto aos servidores e usuários. Levando em consideração que a água é saúde e um serviço essencial à população, pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2022.

Eder Lourinho

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 589/ 2022

Com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

- DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PREVISÃO, NOS NOVOS CONTRATOS DE RODOVIAS ESTADUAIS, DE CLÁUSULA QUE IMPONHA O DEVER DE INSTALAR DEFENSAS PLÁSTICAS NOS POSTES.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a redução da gravidade dos acidentes é temática prioritária para a segurança viária, e que este assunto envolve diretamente o Estado, já que uma parcela significativa dos acidentes graves acontece em trechos de rodovias estaduais que estão sob concessão, é necessário que os contratos contenham a previsão de medidas que tenham o potencial de gerar impactos positivos na segurança dos usuários.

Neste sentido, pesquisadores da Universidade Federal do Ceará (UFC) desenvolveram um equipamento de proteção de veículos que, acoplado aos postes, amortece o impacto das batidas.

De acordo com o professor Augusto Albuquerque, líder do projeto, “essa defesa é uma defesa plástica, e ela é preenchida com um material feito por uma mistura de poliuretano e resíduos de pneus.” O professor falou ainda sobre a importância desse protetor para diminuir a gravidade dos acidentes nos ocupantes dos veículos: “A ideia principal é salvar vidas. Porque quando você gera um amortecimento, parte da energia que seria absorvida pelo corpo humano, pelo poste, vai ser absorvida no amortecimento. Então, ao dissipar essa energia, você está também reduzindo o impacto no ser humano.”

Além disso, o equipamento reduz a destruição de postes porque amortece o impacto das batidas. Esses protetores são diferentes dos conhecidos guard rail e guarda corpo, que ficam em estradas, como explica o professor Augusto: “A diferença é que o guard rail, ou as defensas tradicionais de estrada, são feitas para quebrarem com o impacto. O carro diminui a energia, mas só que geralmente essas defensas têm uma área de escape, e parte da energia continua sendo dissipada quando o carro vai entrando na área de escape. No caso do poste, a gente não tinha essa possibilidade. A defesa fica acoplada a um material com o qual o carro vai se chocar” (disponível em: “Pesquisadores criam proteção que amortece impacto de batidas em postes”, por EBC em 29/11/21, <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-11/pesquisadores-criam-protecao-que-amortece-impacto-de-batidas-em-postes>).

Assim, a indicação de projeto de lei tem por objetivo tornar obrigatório a construção de um trânsito mais seguro aos usuários das rodovias estaduais por meio da promoção de medidas capazes de reduzir a gravidade dos acidentes.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA

Deputado Estadual

**MINUTA DO PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI N. ____ DE 2022**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de previsão, nos novos contratos de rodovias estaduais, de cláusula que imponha o dever de instalar defensas plásticas nos postes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os novos editais, projetos e contratos de concessão de rodovias estaduais devem prever cláusula que contenha a obrigatoriedade de instalação de defensas plásticas nos postes.

§1º - Defensas plásticas são equipamentos de proteção de veículos que, acoplados aos postes, sejam comprovadamente eficazes para amortecer o impacto das batidas.

§2º - A instalação das defensas plásticas nos postes deve ocorrer concomitantemente ao início das operações da concessionária com a cobrança de tarifa de pedágio.

§3º - As defensas plásticas devem ser instaladas em todos os postes ao longo do trecho concedido.

Art. 2º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 590/ 2022

Com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

- CONCEDER AS SERVIDORAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA O DIREITO DE SE AFASTAREM DO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES DURANTE O PERÍODO MENSTRUAL (LICENÇA MENSTRUAL), MEDIANTE A DEVIDA COMPROVAÇÃO DE DETERMINAÇÃO MÉDICA.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo sugerir que seja encaminhado Projeto de Lei concedendo às servidoras públicas da Administração do Estado de Roraima o direito de se afastarem do exercício de suas atribuições durante o período menstrual, mediante a devida comprovação de determinação médica.

A Indicação está fundada nos incontrovertidos efeitos que o período menstrual pode apresentar para as mulheres, a exemplo de cólicas, náuseas, vômitos, dor de cabeça e indisposição com graus variantes de intensidade. Nesse contexto, a dismenorreia, a qual é a dor pélvica incidente antes ou durante o período menstrual, também denominada de “cólica menstrual” ou “menstruação dolorosa”, pode atingir elevado nível de intensidade nas mulheres, de modo a prejudicar ou impedir o desenvolvimento de suas atividades rotineiras.

Acerca desse assunto, vale destacar que, de acordo com dados de pesquisa conduzida pela empresa MedInsight, denominado de “Dismenorreia e Absenteísmo no Brasil”, indicou que dores relacionadas à menstruação atingem 65% das brasileiras, e em 70% dos casos houve queda na produtividade do trabalho. Ademais, em virtude dos índices elevados de dor, cerca de 30% das mulheres não prestaram suas atividades por curtos intervalos durante o dia, o que representa 66,8% de diminuição do rendimento, o que é equivalente a 02 (duas) faltas por mês no trabalho. Todavia, apesar dessa realidade, em virtude de ausência de respaldo legal, as mulheres continuam a desempenhar as suas funções, para evitar efeitos profissionais e financeiros.

Dessa forma, torna-se necessário o reconhecimento do direito das mulheres que apresentam efeitos derivados do ciclo menstrual de modo a dificultar ou impossibilitar a regular prestação de suas atribuições perante a Administração Pública estadual para que possam se afastar de suas atividades, sem prejuízo à remuneração, desde que comprovada com a recomendação médica pertinente. Trata-se, pois, de medida necessária à preservação da integridade das mulheres e condizente com a obrigação constitucional de garantir-lhes a igualdade, colaborando para que se evitem maiores prejuízos em decorrência de efeitos associados ao período menstrual.

Por fim, friso que a indicação desta propositura é inspirada numa proposta aprovada na Espanha, que se tornou o primeiro país da Europa a aprovar o direito da chamada “licença menstrual”.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa é de competência do Governador do Estado de Roraima, e está de acordo com a Constituição Federal e na Carta Estadual, é que encaminho a presente Indicação.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 591 /2022

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

“Recuperação de uma ponte de madeira, localizada na entrada da Vicinal 05 - município de Caroebe - Sul do Estado”.

JUSTIFICATIVA

Moradores da Vicinal 05, localizada no município de Caroebe - Sul do Estado, sofrem com o desabamento de uma ponte de madeira que não resistiu a força das águas das fortes chuvas que caíram na região nos últimos dias. A localidade abriga dezenas de famílias da agricultura familiar, que precisam desta ponte para fazer o escoamento da produção agrícola.

Devo ressaltar que a citada vicinal faz parte de uma região potencial na produção de banana, criação de pequenos animais e outras culturas que abastecem o município e a capital do estado.

Dado a exposição dos problemas, solicito, através da Secretaria de Infraestrutura, que realize serviços de recuperação nesta vicinal com a brevidade possível, com intuito de evitar problemas de maior gravidade.

Como sabemos que Vossa Excelência tem compromisso com a nossa agricultura familiar, em especial com os moradores do interior do estado, pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2022.

Eder Lourinho

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 592/ 2022

Com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

- DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OFERECIMENTO DE ACOMODAÇÃO SEPARADA PARA AS MÃES DE NATIMORTO E/OU MÃES COM ÓBITO FETAL, ATENDIDAS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DE RORAIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação de projeto de lei tem por finalidade oferecer às parturientes de natimorto acomodação em área separada das demais pacientes e gestantes.

Imaginem como fica a cabeça de uma mãe que perde seu filho, ter que se sujeitar a ficar no mesmo quarto que outras mães estão com seus filhos recém-nascidos? Diante do acima exposto, encaminho a indicação de projeto de lei.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA

Deputado Estadual

MINUTA DO PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N. ____ DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferecimento de acomodação separada para as mães de natimorto e/ou mães com óbito fetal, atendidas na rede pública de saúde de Roraima, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades da rede pública de saúde de Roraima devem oferecer às parturientes de natimorto acomodação em área separada das demais pacientes e gestantes.

§ 1º A separação de que trata o caput deste artigo também se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e estejam aguardando a retirada do feto.

§ 2º Nas unidades da rede pública de saúde o atendimento da exigência contida no caput deste artigo se dará no prazo de 6 (seis) meses a partir da publicação desta legislação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 593/ 2022

Com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

- DISPOR SOBRE A PENSÃO MILITAR NO ESTADO DE RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

Visando fortalecer o Sistema de Proteção Social dos Militares, criada pela Lei Complementar nº 305, de 18 de janeiro de 2022, e adaptá-lo as normas contidas nas legislações federal e estadual, indico que seja encaminhado projeto de lei que disponha sobre a pensão militar no Estado de Roraima.

Nessa toada, o Projeto de Lei nº 24.510/2022 de autoria do Poder Executivo do Estado da Bahia, que moderniza e estabelece prioridades na concessão do benefício. Portanto, indico o projeto de lei mencionado para o Estado de Roraima, devendo ser realizada as adaptações necessárias quanto aos anseios da nossa população, bem como em respeito ao setor castrense.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 594 /2022

(Do Exmo. Deputado Gabriel Picanço)

SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA QUE VIABILIZE A CONSTRUÇÃO DE 03 PONTES DE MADEIRA NA VICINAL DO “T DA FUNAI”, LOCALIZADA NA CONFIANÇA 03, MUNICÍPIO DO CANTÁ/RR.

A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Senhor Governador do Estado de Roraima que viabilize a construção de 03 pontes de madeira na vicinal conhecida como “T DA FUNAI”, localizada na Confiança 03, Município do Cantá/RR.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender famílias residentes na vicinal conhecida como “T DA FUNAI” e adjacências, promovendo um melhor acesso às suas propriedades.

A vicinal conhecida como “T DA FUNAI” é de inegável importância para agricultura familiar no município de Cantá, com a construção das 03 pontes sobre os igarapés que cortam perpendicularmente a referida vicinal, projeta-se o incremento da atividade rural na região, uma vez que, facilitará acesso de pessoas e produção agrícola à BR-432.

Atingindo o objetivo social e econômico da referida indicação, é de primordial importância o seu atendimento.

Palácio Antônio Augusto Martins, Boa Vista/RR, 14 de Junho de 2022.

(assinado digitalmente)

GABRIEL PICANÇO

DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 595 /2022

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

“Realização de limpeza e capina nos arredores do Ginásio Poliesportivo Vicente Ítalo Feola - Totozão, localizado na Avenida Ene Garcês, área interna do Parque Anauá - município de Boa Vista”.

JUSTIFICATIVA

O Ginásio Poliesportivo Vicente Ítalo Feola, conhecido como Totozão, por muito tempo foi uma das principais opções para prática de esportes, eventos culturais e eventos governamentais. A pesar da importância, o ginásio há tempos está abandonado e esquecido pelo governo. Mas o que preocupa é a situação em que se encontra os arredores do prédio, tomado por mato e entulhos.

Ex-frequentes e atletas que participaram de aberturas de jogos escolares lamentam o estado de abandono do local e apelam para o bom senso das autoridades governamentais no sentido de adotarem providências para a limpeza nos arredores do ginásio.

Outra preocupação é que o cenário de abandono fica localizado na Avenida Ene Garcês, em frente a Praça Ayrtton Senna, onde passam todos os dias milhares de pessoas que visitam a praça, fazem caminhada ou seguem em direção ao aeroporto.

Outra situação preocupante é que a presença do mato no local atrai insetos e animais peçonhentos, inclusive o mosquito da dengue, fato que coloca em risco a saúde pública.

Como sabemos do interesse de Vossa Excelência em cuidar bem da nossa população, peço o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2022.

Eder Lourinho

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 598, DE 2022.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, para que **REALIZE A RECUPERAÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO AUAU, LOCALIZADO NA VICINAL AUAU, KM 45 DA Rr-205, NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE – RR.**

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que realize a recuperação da ponte sobre o Rio Auau, localizado no km 45 da Rr-205, no município de Alto Alegre – RR.

Segundo informações colhidas através dos meios de comunicação, moradores da região reivindicam a recuperação da referida ponte, pois se encontra em condições precárias, se deteriorando e com muitos buracos, causando risco para todos que precisam atravessá-la (imagens em anexo).

A manutenção de pontes, estradas e vicinais serve para que o acesso às zonas rurais seja facilitado, tanto em transporte de passageiros como em cargas.

Por este motivo, e tendo ciência do trabalho que o Poder Executivo vem desenvolvendo através da Secretária Estadual de Infraestrutura de Roraima - SEINF, para realizar a recuperação e melhoria de pontes e estradas do Estado, venho solicitar que as pontes e estradas da região supracitada sejam colocadas entre as prioridades do planejamento de localidades a serem contempladas pela prestação desses serviços.

Diante disto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la **REALIZE A RECUPERAÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO AUAU, LOCALIZADO NA VICINAL AUAU, KM 45 DA Rr-205, NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE – RR**, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos fundamentais de ir e vir, previstos no art. 5º e art. 1º da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 17 de junho de 2022.

CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 599, DE 2022.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, e ao Excelentíssimo Secretário de Saúde do Estado, que determinem aos órgãos competentes, com urgência, **MANUTENÇÃO NO HOSPITAL DÉLIO OLIVEIRA TUPINAMBÁ, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PACARAÍMA/RR.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação, se justifica pela necessidade urgente de que seja feita uma manutenção no Hospital Délio Oliveira Tupinambá, localizado no município de Pacaraíma/RR, que está funcionando em prédio temporário enquanto a sede está em obras.

De acordo com informações colhidas através dos meios de comunicação e de servidores do local, o Hospital está com a necessidade de mais uma ambulância e mais um farmacêutico, pois os que tem disponíveis não estão sendo suficientes para atender a demanda da população.

A disponibilização de mais uma ambulância e a contratação de novos profissionais da área farmacêutica é uma medida estratégica para melhorar e ampliar o atendimento nas unidades de saúde.

Ademais, o Poder Público tem o dever de estabelecer um serviço de saúde adequado à toda população, pois o direito à saúde é um bem jurídico indissociável do direito à vida, e é certo que o Estado tem o dever de tutelá-la.

Isto posto, indico ao Governador do Estado de Roraima e ao Secretário de Saúde do Estado, que, sensibilizados por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, providencie **MANUTENÇÃO NO HOSPITAL DÉLIO OLIVEIRA TUPINAMBÁ, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PACARAÍMA/RR**, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos fundamentais à vida e à saúde, previstos no art. 5º, art. 1º art. 196 da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 17 de junho de 2022.

CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 600, DE 2022.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, **A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE MÉDICOS CARDIOLOGISTAS PARA ATENDER NO HOSPITAL CORONEL MOTA E NO HOSPITAL DAS CLÍNICAS, LOCALIZADOS NA CAPITAL DE BOA VISTA/RR.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação, se justifica pela necessidade urgente de que seja feita a reestruturação do quadro de médicos cardiologistas para atender no Hospital Coronel Mota e no Hospital das Clínicas, localizados na capital de Boa Vista/RR.

De acordo com informações colhidas através dos meios de comunicação, pacientes reclamam a falta de médicos cardiologistas para atender nos hospitais, com demora de meses para conseguir uma consulta.

A consulta com um cardiologista pode prevenir o surgimento de doenças no coração, identificando e tratando os fatores de risco. Além disso, uma avaliação médica regular possibilita o diagnóstico precoce de um problema cardíaco, elevando as chances de cura. A contratação de novos profissionais desta área é uma medida estratégica para melhorar e ampliar o atendimento nas unidades de saúde.

Ademais, o Poder Público tem o dever de estabelecer um serviço de saúde adequado à toda população, pois o direito à saúde é um bem jurídico indissociável do direito à vida, e é certo que o Estado tem o dever de tutelá-la.

Isto posto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, providencie **A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE MÉDICOS CARDIOLOGISTAS PARA ATENDER NO HOSPITAL CORONEL MOTA E NO HOSPITAL DAS CLÍNICAS, LOCALIZADOS NA CAPITAL DE BOA VISTA/RR**, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos fundamentais à vida e à saúde, previstos no art. 5º, art. 1º art. 196 da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 17 de junho de 2022.

CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 601 /2022

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE SEJA CONSTRUÍDA UMA ESCOLA ESTADUAL NA VILA CAROLINA DO NORTE, NA REGIÃO DO ITÃ, MUNICÍPIO DE CARACARAÍ - RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

Os moradores da Vila Carolina do Norte, na região do Itã, no município de Caracarái, solicitam a construção de uma escola estadual para atender as crianças e adolescentes que moram na região.

Eles relatam que existe um prédio onde deveria funcionar a escola, porém nunca funcionou, causando muitos transtornos para os pais e alunos que precisam se deslocarem até a Vila Petrolina para poder estudar.

Sabemos, que a educação é um dos pilares de qualquer sociedade, por essa razão, a construção dessa escola representará um grande avanço para a Vila, e por isso é tão importante facilitar o acesso das crianças e dos adolescentes a um ensino de qualidade, garantindo uma infraestrutura e melhores condições para população, influenciando diretamente no desenvolvimento desses jovens.

Então, por meio desta indicação, solicito ao Governo do Estado a construção com urgência da escola, para que os alunos, professores e funcionários possam trabalhar e estudar com mais conforto e tranquilidade.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 20 de junho de 2022.

TAYLA PERES

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 602 /2022

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE SEJA RECUPERADA O TRECHO DA VICINAL DO ITÃ, DA VILA CAROLINA DO NORTE ATÉ O PICADÃO – TRECHO EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ - RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

A estrada na região do Itã, na Vila Carolina do Norte, localizada no município de Caracarái, está em péssimas condições de tráfego.

E com a chegada do inverno, a população está muito preocupada, pois a estrada virou um imenso atoleiro, interferindo no deslocamento seguro de pessoas e veículos e impedindo o escoamento da produção local, que é a base da economia familiar de muitos moradores da região. Preocupados com essa situação, a população pede socorro e clama por melhorias na estrada, antes que aconteça o pior.

Durante o período chuvoso, a população fica sem condições de tráfego naquela região, muitas vezes se arriscando na estrada esburacada, com muita lama e atoleiros.

É imensurável os prejuízos e os transtornos que a situação precária dessa estrada tem causado à comunidade e aos produtores que dependem dela para o exercício de suas atividades.

Então, por meio desta indicação, solicito ao Governo do Estado que o trecho da Vicinal do Itã composto por revestimento primário, seja recuperada o mais rápido possível, para atender as necessidades dos moradores e produtores, garantindo a economia da região.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 20 de junho de 2022

TAYLA PERES

Deputada Estadual - REPUBLICANOS

INDICAÇÃO Nº 603 /2022

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

“Recuperação da Vicinal 06 - município de Caroebe - Sul do Estado”.

JUSTIFICATIVA

As condições precárias de tráfego na Vicinal 06, localizada no município de Caroebe - Sul do Estado, tem penalizado produtores rurais e estudantes do transporte escolar. É que o estado precário da estrada não oferece condições mínimas para o escoamento da produção agrícola, o que causa a perda de produtos e o conseqüente prejuízo às famílias rurais.

Em vídeos, moradores apresentam um quadro lastimável e preocupante, onde aparecem cenas de uma estrada tomada por lama e crateras, sem oferecer as mínimas condições para o tráfego de veículos, inclusive de grande porte.

Deva lembrar que às margens dessa estrada estão assentados muitos produtores de banana e outras culturas e dependem dessa via para comercializar produtos e sobreviver do que plantam e vendem.

Como sabemos que Vossa Excelência tem compromisso com o produtor rural, peço o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2022.

Eder Lourinho

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 604 /2022

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

“Reparo, com a urgência possível, na ponte sobre o Igarapé Au Au, localizada na rodovia RR-205, que liga Boa Vista a Alto Alegre”.

JUSTIFICATIVA

A presença de um “buraco” no meio da ponte sobre o Igarapé Au Au, localizada na rodovia RR-205, que liga a capital Boa Vista ao município de Alto Alegre, tem dificultado o tráfego de veículos e colocado em risco a segurança de quem passa pelo local.

Condutores de veículos e moradores da vizinhança alegam que o local se tornou perigoso e a qualquer momento pode causar acidentes de grande proporções, principalmente nesse período de fortes chuvas que caem sobre a região.

Devo lembrar que esta rodovia é de grande importância para o transporte de carga e passageiros entre Boa Vista e Alto Alegre, bem como para o transporte escolar do município e comunidades adjacentes e o escoamento da produção agrícola das famílias assentadas às margens da estrada.

Exposto o problema, peço a Vossa Excelência, através da Secretaria de Infraestrutura, que adote as providências com urgência para atender as necessidades dos moradores da região e garantir a segurança das pessoas que passam pelo local.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2022.

Eder Lourinho

Deputado Estadual

ATAS

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA, CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 026/2022, REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2022

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às onze horas e quarenta e oito minutos, no Plenário Noêmia Bastos Amazonas, desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, 202, reuniu-se, esta Comissão Especial Externa, criada nos termos do Ato da Presidência n.º 026/2022. Composta pelos Senhores Parlamentares: Aurelina Medeiros, Catarina Guerra, Gabriel Picanço, Jorge Everton, Lenir Rodrigues e Nilton SINDPOL, para apreciação e deliberação do: **Projeto de Lei Complementar nº 006/2019**, que: institui o regime de previdência complementar, disciplinado o art. 40, § 14, 15 e 16 da Constituição Federal, para todos os servidores públicos titulares de cargos efetivos do Estado de Roraima, incluindo os membros do Ministério Público do Estado, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público de Contas do Estado, Assembleia Legislativa do Estado, Tribunal de Justiça do Estado, Defensoria Pública do Estado, e os militares do Estado de Roraima e dá outras providências; e do **Projeto de Lei Complementar nº 007/2019**, que: altera dispositivos da Lei

Complementar nº 54, de 31 de dezembro de 2001, que trata da pensão por morte aos dependentes dos participantes do RPPS estadual, e dá outras providências. **Abertura:** Assumiu a presidência dos trabalhos a Senhora Deputada Aurelina Medeiros, nos termos do Regimento Interno deste Poder. Havendo *quórum* regimental, a Senhora Presidente em exercício declarou abertos os trabalhos e anunciou, conforme acordo de lideranças, os nomes dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Relator. Ausente o Senhor Deputado Jorge Everton. Iniciado o processo de votação e feita a chamada, votaram os Senhores Deputados: Aurelina Medeiros, Catarina Guerra, Gabriel Picanço, Lenir Rodrigues, Nilton SINDPOL e Coronel Chagas. Encerrado o processo de votação, a Senhora Presidente em exercício, proclamou o resultado, declarando eleitos e empossados para Presidente: Deputada Aurelina Medeiros, para Vice-Presidente: Deputada Catarina Guerra e para Relator: Deputado Coronel Chagas. Prosseguindo, a Senhora Presidente eleita agradeceu a todos pela escolha de seu nome e passou ao Senhor Relator as Proposições acima mencionadas. O Senhor relator em questão de ordem, ao analisar as matérias, constatou que o Senhor Deputado Nilton SINDPOL apresentou uma Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2019 e solicitou à assessoria desta Comissão que a mesma fosse encaminhada para a Procuradoria-Geral desta Casa de Leis, para emissão de parecer jurídico e requereu verbalmente à Senhora Presidente da Comissão que a data da reunião para deliberação dos Projetos fosse marcada após a emissão do parecer jurídico solicitado, sendo o requerimento aprovado. **Encerramento:** Às onze horas e cinquenta e nove minutos, nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou a reunião. E para constar, eu, Mirele Salvadori, Secretária, lavrei a presente ata que, será assinada pela Senhora Presidente e encaminhada à publicação.

Aurelina Medeiros
 Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 0314/2022

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

Retificar a Resolução nº 314/2022 publicada no diário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, Edição nº 3717 de 20 de junho de 2022, considerando o Memorando nº 055/2022/GAB.DEP. NILTONSINDPOL/ALE/RR, no qual solicita alteração do período da viagem do Deputado.

Onde lê-se: saído dia 20.06.2022, com retorno no dia 23.06.2022.

Leia-se: saído dia 21.06.2022, com retorno no dia 24.06.2022

Palácio Antônio Martins, 21 de junho de 2022.

Orlando Vagno de Jesus Santos
 Superintendente-Geral
 Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0323/2022

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscais do contrato nº 015/2022, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Nº do Processo	Contratado	Objeto	CPF/ CNPJ	Fiscais do Contrato
266/2022	EDSON PAIVA DA SILVA	Locação de 01 (um) imóvel no município de São Luiz do Anauá, para implantação do Núcleo da Escola do Legislativo – ESCOLÉGIS.	-204.652.973-15	-Indira Dori Meneses de Assis Matrícula: 27207 (Fiscal) -Jacqueline Mariane Silva Souza Matrícula: 27692 (Suplente)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 21 de junho de 2022.

Orlando Vagno de Jesus Santos
 Superintendente-Geral
 Matrícula nº 27012 / ALE/RR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022 PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº: 011/2022 PROCESSO Nº 308/2022

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO RORAIMA por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, regularmente designado pela **Resolução Nº 1294/2022-SGP, de 04 de março de 2022**, torna público os preços registrados no PREGÃO supracitado, cujo objeto, Eventual contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços de capacitação executiva de educação continuada sob demanda, na modalidade presencial e ensino a distância (EAD), incluindo plataforma web multidispositivos e aplicativo mobile, compreendendo a instalação, configuração e manutenção para atender as necessidades da Escolegis da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Empresa Vencedora do Lote Único: **ISTUD LTDA CNPJ Nº 24.412.717/0001-09**, com os respectivos valores unitários: Item 01 = R\$ 241,00, Item 02 = R\$ 1.015,00. Valor total da licitação R\$ 6.278.778,00 (seis milhões, duzentos e setenta e oito mil, setecentos e setenta e oito reais). A Ata de Registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação.

Boa Vista, 22 de junho de 2022.

Maria Izamar Rodrigues Monai Montessi
 Vice Presidente da Comissão Permanente de Licitações
 Mat. 27.236
 (Resolução nº 1295/2022-SGP)



Roraima

Assembleia Legislativa

O Poder do Povo